Instrução Normativa Nº 3/2026 - PPEEL/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, 08 de Setembro de 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CREDENCIAMENTO E RECREDENCIAMENTO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA

A presente instrução normativa tem por finalidade normatizar os critérios para credenciamento e recredenciamento docente do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Engenharia Elétrica do CEFET/RJ, doravante designado PPEEL, conforme estabelecido no Regulamento Específico do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO I
DOS FINS E OBJETIVOS

Art. 1º. A constituição do corpo docente do PPEEL exige que tanto os(as) candidatos(as) a docente permanente quanto os(as) já integrantes do Programa cumpram os critérios de credenciamento e recredenciamento. Esses critérios estão estabelecidos no Art. 5º do Regulamento Específico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica.

TÍTULO II
DA PRODUÇÃO QUALIFICADA DOCENTE

Art. 2º. A pontuação-base de cada artigo publicado ou aceito para publicação será atribuída conforme sua estratificação nas bases de indexação **Web of Science (JCR)**, **Scopus** ou **OpenAlex**, observados os critérios estabelecidos neste Título.

§1º. Cada docente poderá computar, no máximo, até **um terço (1/3)** de sua produção qualificada proveniente de áreas distintas das **Engenharias IV**, desde que demonstrada a aderência às linhas de pesquisa e às diretrizes do Programa.

§2º. A classificação dos artigos será realizada segundo os estratos A1 a A8, conforme o percentil apurado na base de indexação correspondente, distribuídos em oito classes de mesma amplitude (12,5%), na forma da tabela a seguir:

Estrato	Percentil
A1	percentil ≥ 87,5
A2	75 ≤ percentil < 87,5
A3	62,5 ≤ percentil < 75
A4	50 ≤ percentil < 62,5
A5	37,5 ≤ percentil < 50
A6	25 ≤ percentil < 37,5
A7	12,5 ≤ percentil < 25
A8	0 ≤ percentil < 12,5

§3º. Para definição do percentil e do estrato equivalente do artigo, serão utilizados:

I – CiteScore Percentile da base Scopus;
II – Journal Impact Factor Percentile (JIF Percentile) da Web of Science/JCR;
III – indicadores bibliométricos equivalentes disponibilizados pela OpenAlex.

§4º. Será considerada, para fins de classificação e pontuação do artigo, a maior classificação obtida entre as bases referidas no §3º

§5º. A pontuação-base dos artigos será atribuída conforme o estrato equivalente:

Estrato	A1	A2	A3	A4	A5	A6	A7	A8
Pontuação	1,0	0,9	0,8	0,7	0,5	0,3	0,15	0,05

Art. 3º. A Pontuação de Produção Qualificada Docente (PQD) corresponderá ao somatório das pontuações atribuídas aos artigos publicados ou aceitos no período de avaliação, observadas as bonificações e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

§1º. Para fins de cálculo da pontuação base, serão considerados os indicadores vigentes à época da apuração, conforme disponibilizados pelas respectivas bases de indexação.

§2º. O Colegiado do PPEEL poderá deliberar sobre a inclusão de artigos aceitos para publicação no cômputo da PQD, considerando sua relevância, impacto e aderência ao Programa.

§3º. Será aplicado fator de bonificação de 1,25 à pontuação-base dos artigos aderentes às linhas de pesquisa do PPEEL e compatíveis com a área de Engenharias IV

§4º. Artigos publicados em coautoria com discentes regularmente vinculados ao PPEEL receberão fator de bonificação de 1,25 sobre a pontuação-base.

§5º. Para artigos com participação de mais de três docentes permanentes do PPEEL como coautores, será aplicado fator de saturação correspondente a 1/(n-1), onde n representa o número total de docentes permanentes do PPEEL coautores do artigo.

§6º. As produções tecnológicas relevantes serão pontuadas da seguinte forma:

I. Patente depositada: pontuação equivalente a **um artigo classificado como A2**, no ano do depósito;
II. Patente concedida: pontuação equivalente a **dois artigos classificados como A1**, no ano da concessão;
III. Patente licenciada com retorno financeiro à IES igual ou superior a R$ 100.000,00: pontuação equivalente a **cinco artigos classificados como A1**, no ano em que o referido valor for atingido pela primeira vez.

§7º. Produtos técnicos considerados relevantes, conforme o Documento de Área da CAPES, receberão pontuação de 0,2 por produto, limitada ao máximo de 0,8 por docente no período de avaliação.

§8º. Artigos completos publicados em anais de conferências com participação de discentes do PPEEL receberão pontuação de 0,15 por artigo.

TÍTULO III
DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art. 4º. O envio de solicitação de credenciamento de candidatos a docente permanente e colaborador pode ser feito a qualquer momento pelo correio eletrônico ppeel@ cefet-rj.br.

Art. 5º. As solicitações de credenciamento de candidatos(as) a docente permanente, colaborador e recredenciamento de docentes permanentes serão avaliadas pela Comissão de Avaliação Docente do PPEEL, cujo parecer deverá ser aprovado pelo colegiado do Programa.

§1º. O período de análise da PQD é de quatro anos.

Art. 6º. As solicitações de credenciamento devem ser acompanhadas de Plano deTrabalho contendo entre dez e vinte páginas. O plano de trabalho deverá ser aderente a uma das linhas de pesquisa do Programa e deverá explicitar as seguintes informações:

I. Descrição do objeto de pesquisa do candidato, objetivos científicos e problemas que pretende estudar nos quatro anos seguintes ao credenciamento;

II. Justificativa do objeto de pesquisa, identificando a adequação à linha de pesquisa escolhida, principais artigos já publicados e projetos de pesquisa ganhos ou vigentes;
III. Contribuições científicas esperadas ao longo do plano de trabalho;
IV. Metas a serem alcançadas ao longo do plano de trabalho, incluindo:
 1. trabalhos em andamento;
 2. previsão de submissão de artigos em periódicos/conferências;
 3. previsão de orientações e formação de discentes (técnico, graduação e/ou mestrado);
 4. projetos de pesquisa a serem submetidos (junto com a identificação dos possíveis financiadores e editais que pretende concorrer).
V. Engajamento em uma das linhas de pesquisa e em ao menos um dos projetos vigentes do Programa;
VI. Disciplinas que pode ministrar no Programa (em especial atenção àquelas indicadas na chamada) e/ou proposta de novas disciplinas; e
VII. Contribuições à gestão do Programa.

TÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE COLABORADOR(A)

Art. 7º. O percentual de docentes colaboradores(as) do PPEEL deve respeitar o limite máximo especificados no documento de área da Capes para a área de Engenharias IV.

Parágrafo único. No caso de o documento de área vigente no momento do credenciamento omitir os limites especificados no caput deste artigo, utilizar-se-á como referência a restrição do número de docentes colaboradores ao máximo de vinte por cento do corpo docente do Programa.

Art. 8º. A candidatura para docente colaborador(a) deverá cumprir cumulativamente os seguintes requisitos:

I. Submeter Plano de Trabalho conforme descrito no art. 6º.
II. Apresentar Pontuação de Produção Qualificada Docente (PQD), no período de avaliação, igual ou superior a **3,0**;
III. Apresentar PQD considerando exclusivamente artigos classificados nos estratos **A1 a A4** igual ou superior a **2,0**;
IV. Comprovar, no mínimo, uma das seguintes condições no período de avaliação:
 1. publicação de ao menos **um artigo classificado como A1 ou A2**; ou
 2. publicação de ao menos **dois artigos classificados entre A1 e A3**.

Parágrafo único. Consideram-se artigos classificados nos estratos A1 a A4 aqueles enquadrados conforme os critérios estabelecidos no Art. 2º desta Instrução Normativa e constante no Currículo Lattes do(a) candidato(a).

Art. 9º. O credenciamento para docente colaborador(a) tem validade de dois anos.

TÍTULO V
DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 10º. A candidatura para docente permanente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Submeter Plano de Trabalho conforme descrito no Art. 6º.
II. Apresentar Pontuação de Produção Qualificada Docente (PQD), no período de avaliação, igual ou superior a **4,0**;
III. Apresentar PQD considerando exclusivamente artigos classificados nos estratos equivalentes **A1 a A4** igual ou superior a **3,0**;
IV. Comprovar, no período de avaliação:
 1. publicação de ao menos **dois artigos classificados entre A1 e A3, sendo ao menos um deles A1 ou A2** ; e
 2. **participação discente do PPEEL em pelo menos um artigo classificado entre A1 e A4** ;
V. Comprovar ao menos uma coorientação concluída de discente do PPEEL, devidamente registrada na Plataforma Sucupira, no período de avaliação.

§1º. A PQD será considerada com base na produção declarada e devidamente comprovada no Currículo Lattes do(a) candidato(a).

§2º. Para fins de aferição dos requisitos previstos neste artigo, será considerado o maior estrato equivalente obtido entre as bases Web of Science (JCR), Scopus e OpenAlex.

TÍTULO VI
DO RECREDENCIAMENTO DE DOCENTE PERMANENTE

Art. 11º. O recredenciamento de docente permanente deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. Apresentar Pontuação de Produção Qualificada Docente (PQD), na quadrienal de avaliação, igual ou superior a **4,0**;
II. Apresentar PQD considerando exclusivamente artigos classificados nos estratos A1 a A4 igual ou superior a 3,0;
III. Comprovar, no período de avaliação, publicação de ao menos dois artigos classificados entre A1 e A3, sendo ao menos um deles classificado como A1 ou A2;
IV. Comprovar, no período de avaliação, participação discente do PPEEL em pelo menos um artigo classificado entre A1 e A4;
V. Comprovar a conclusão de ao menos uma orientação ou coorientação de discente do PPEEL devidamente registrada na Plataforma Sucupira durante o período de avaliação;
VI. Demonstrar participação regular nas atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo ferta de disciplinas; orientação ou coorientação de discentes; participação em projetos de pesquisa vinculados ao PPEEL; e participação nas atividades de planejamento e autoavaliação do Programa.

§1º. A PQD será considerada com base na produção declarada no Currículo Lattes do(a) docente e devidamente registrada na Plataforma Sucupira.

§2º. Para fins de aferição dos requisitos previstos neste artigo, será considerada a maior classificação obtida entre as bases Web of Science/JCR, Scopus e OpenAlex.

§3º. O(A) docente permanente que não atender aos requisitos estabelecidos no caput deste artigo ao final da quadrienal poderá, mediante deliberação do Colegiado do PPEEL:

I. reclassificado como docente colaborador(a), ou
II. descredenciado(a) do programa.

§4º. No caso de docente credenciado(a) como permanente durante a quadrienal corrente, as pontuações mínimas exigidas serão proporcionais ao tempo de atuação no Programa, correspondendo à fração n/4 dos valores estabelecidos neste artigo, onde n representa o número de anos de atuação como docente permanente no período avaliativo.

Art. 12º. São consideradas atividades inerentes à atuação docente no PPEEL o planejamento e autoavaliação das atividades anuais no Programa.

§1º. O(A) docente deverá apresentar, até uma semana antes da primeira reunião ordinária do ano, um planejamento de suas atividades para o ano corrente e relatório de atividades do ano anterior.

§2º. O planejamento deverá indicar as atividades do docente visando alcançar a PQD necessária para seu recredenciamento ao final da quadrienal, incluindo o planejamento de publicações para o ano (quantidade, fóruns de publicação, alunos e parceiras envolvidas), orientações (quantidade e previsões de qualificações e defesas), produções técnicas e ações de visibilidade, com as devidas justificativas.

§3º. O relatório de atividades deverá indicar as atividades realizadas face o planejamento anterior, e justificativa das atividades previstas e não cumpridas. As atividades indicadas no relatório deverão estar declaradas no Currículo Lattes do docente, devidamente atualizado.

Art. 13º. Para fins de recredenciamento, será adicionada à PQD pontuação extra conforme a atuação docente na quadrienal, devidamente registrada na Plataforma Sucupira.

§1º. Será aplicada uma bonificação de dez por cento da PQD para projeto de pesquisa aprovado em órgão de fomento tendo o(a) docente como coordenador.

TÍTULO VII
DAS POLÍTICAS DE APOIO À MATERNIDADE

Art. 14º. Poderão usufruir das políticas de apoio à maternidade apresentadas neste título as docentes mulheres ou que se identifiquem como mulheres que tenham estado em licença maternidade (ou adotante), garantida por lei, de criança nascida ou adotada.

§1º. Para fins de credenciamento, o período de licença deverá ter terminado durante ou até um ano antes do início do período de análise.

§2º. Para fins de recredenciamento, o período de licença deverá ter terminado durante ou até um ano antes do início da quadrienal.

Art. 15º. As docentes permanentes ou candidatas a permanente que se enquadrem nos requisitos apresentados no art. 14 terão um fator de 1,5 aplicado à sua PQD.

Art. 16º. A docente permanente do PPEEL em usufruto da licença especificada no art. 14 terá garantido apoio à orientação de seus(suas) discentes em que atua como orientadora principal durante o período de licença.

§1º. O apoio indicado no caput deste artigo se dará pela indicação do Colegiado do Programa, de um(a) docente coorientador(a).

§2º. No caso de a docente não possuir orientação em andamento, fica garantida sua inclusão como coorientadora em dissertação a ser indicada pelo Colegiado do PPEEL.

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º. Esta instrução normativa poderá ser reformada ou emendada mediante aprovação do Colegiado do PPEEL e homologação pelo Copep:

I. Por motivo de alteração na legislação vigente.
II. Por motivo de alteração do Estatuto ou do Regimento do CEFET/RJ.
III. Por alteração das normas específicas do Copep para os PPGSS.
IV. Por motivos de atualizações e adequações consideradas pertinentes pelo Colegiado do PPEEL.

Art. 18º. Os casos excepcionais ou omissos nesta instrução normativa serão resolvidos, no que for de sua competência, pelo colegiado do PPEEL e pelo Copep, cabendo recurso ao Cepe e ao Codir em instância final.

Art. 19º. Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/2025 – PPEEL/DEPOG/DIPPG/CEFET/RJ, de 20 de fevereiro de 2025, que dispunha sobre os critérios para credenciamento e recredenciamento docente do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica.

Gabriel Matos Araujo
Coordenador do Programa de Pós-graduação em Engenharia Elétrica

Documento assinado eletronicamente por:

- **Gabriel Matos Araujo**, **COORDENADOR - FUC1 - PPEEL**, em 08/09/2026 17:48:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/05/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cefet-rj.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 80544
Código de Autenticação: 4ce29b1e96